



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 31.820/2018

Súmula: “Regulamenta os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 05/2003 (alterada pela Lei Complementar nº 13/2017), conforme específica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e

Considerando a necessidade de garantir a fiel execução da Lei;

Considerando a necessidade de atendimento aos parâmetros do sistema de gestão de consumidores da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL:

D E C R E T A

Art. 1º. Para fins de cumprimento aos parâmetros do sistema de gestão de consumidores da COPEL, as alíquotas expressas no art. 5º da Lei Complementar nº 03/2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2017), se calculadas com imposto, deverão observar os percentuais previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O limite em kWh previsto no art. 4º, inciso I, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 03/2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2017), corresponde aos valores expressos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de janeiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.820/2018 – pág. 2/3

ANEXO I

| Grupo | Tarifa sem Imposto (em R\$) A | Alíquota Lei Complementar nº 03/05 (alterada pela Lei nº 13/17) B | Valor Kwh (em R\$) A x B | Importe da fatura (tarifa com imposto) C | Alíquota para adequação ao software Copel (%) D | Valor por Kwh (em R\$) C x D |
|--------------|--|--|---|---|--|---|
| Residencial | 0,44056 | 25% | 0,1101 | 0,69118 | 15,93% | 0,1101 |
| Comercial | 0,44056 | 50% | 0,2203 | 0,69118 | 31,87% | 0,2203 |
| Industrial | 0,44056 | 50% | 0,2203 | 0,69118 | 31,87% | 0,2203 |
| Rural | 0,30839 | 25% | 0,0770 | 0,48382 | 15,93% | 0,0770 |



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.820/2018 – pág. 3/3

ANEXO II

| Grupo | Valor da Contribuição por Kwh (em R\$) | Valor limitado a 800 Kwh (em R\$) Valor x 800 Kwh |
|--------------|---|--|
| Residencial | 0,1101 | 88,08 |
| Comercial | 0,2203 | 176,22 |
| Industrial | 0,2203 | 176,22 |
| Rural | 0,0770 | 61,66 |